



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/17

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2017.

OBRIGAÇÕES GERAIS REFERENTES AO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NAS INSTALAÇÕES DA CODERN.

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Inciso I, do Art. 30, do Estatuto Social da Companhia e observando o memorando nº 118/14 – COORMA e o memorando nº 842/2015 – GERTAB.

Considerando a necessidade de garantir a segurança das operações e de todos os trabalhadores que atuam nas instalações portuárias da CODERN.

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos das obrigações gerais ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) nas instalações da CODERN, conforme segue:

Da Responsabilidade:

Art.1º. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução de Serviço a Autoridade Portuária – CODERN, todos os órgãos instalados nos terminais da CODERN, agências marítimas, operadores portuários, empresas terceirizadas, e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO.

Art. 2º. A Guarda Portuária, GEOPER, GERTAB/TERSAB e COORMA, em conjunto e/ou isoladamente, deverão fiscalizar, aplicar e cumprir o disposto nesta instrução.

2.1 Os Técnicos de Segurança do Trabalho terão a responsabilidade de distribuir nominalmente, registrando em ficha individual, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários desta CODERN, bem como a de fiscalizar o seu uso em qualquer trabalho realizado nas instalações portuárias da CODERN, incluindo a também obrigatória utilização em serviços terceirizados sob a

responsabilidade de empresa contratada que se incumbirá do fornecimento de EPI aos seus empregados.

2.2 A fiscalização/inspeção de Segurança realizada pelos Técnicos de Segurança do Trabalho em caso de negativa do funcionário ou de terceirizado quanto ao correto uso deverá aplicar Advertência por escrito, conforme o disposto em Normativos Legais que deverão ser explanados pelos Técnicos. De tudo, conforme o local, será enviado Relatório à GERTAB ou GEOPER, com cópia para o DTC e para a COORMA, para possível aplicação de sanção administrativa.

2.3 Também é atribuída aos Técnicos de Segurança do Trabalho efetuar Notificação daqueles que comprovadamente danifiquem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a responsabilização, conforme determina o Art, 12 desta Instrução de Serviço.

Das Referências

Art.3º. Para elaboração desta Instrução de Serviço, foram tomados como referência os **seguintes dispositivos e suas atualizações**:

- I – Norma Regulamentadora nº. 06/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II – Política Ambiental da CODERN, de 16 de Maio de 2011;
- III – Instrução de Serviço 001/2011, de 14 de Janeiro de 2011;
- IV – Resolução nº 3274 – ANTAQ, de 09 de fevereiro de 2014.

Disposições Gerais

Art. 4º. **DETERMINAR** o uso obrigatório de capacete de segurança, calçado fechado (botas de segurança), calça jeans, camisa (manga longa) ou uniforme padronizado e crachá de identificação pelos funcionários do Porto de Natal, prestadores de serviços, empregados das empreiteiras, trabalhadores avulsos, motoristas de caminhões e afins, funcionários das agências e operadoras marítimas/portuárias, despachantes aduaneiros e demais usuários em geral, para entrada e permanência na área portuária, compreendida pela faixa de cais, vias de circulação, armazéns, pátios de armazenagem, oficina e RAC – Recinto Alfandegado Contíguo.

Art. 5º. Cabe aos responsáveis pelo cumprimento desta Instrução, garantir que todos os funcionários, que realizam ou forem realizar qualquer tipo de serviço nas instalações da CODERN, utilizem equipamento de proteção individual adequado à atividade.

Art. 6º. Todos os equipamentos de proteção individual devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



Art. 7º. Ficam obrigadas a utilizar colete refletivo, as pessoas que estiverem dentro da faixa de segurança no cais durante o período noturno.

Art. 8º. A não utilização dos equipamentos de proteção e do crachá, **na primeira ocasião**, implicará na penalidade em forma de comunicado por escrito.

Art. 9º. Havendo reincidência, será aplicada a pena de suspensão do cadastro para acesso à área dos Terminais Portuários de Natal e Areia Branca, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, e caso persista, posterior comunicação ao órgão fiscalizador portuário em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 3274 – ANTAQ Cap. II, Art. 2º, VI.

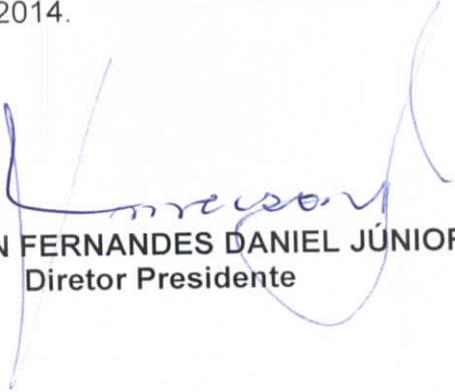
Art. 10º. Fica a Diretoria Executiva da CODERN responsável pela aplicação das penalidades acima descritas, **após receber relatório emitido pela Coordenação de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional**, no âmbito da sua competência e comunicar a ANTAQ quando o caso requeira.

Art. 11º Os funcionários que ocupam cargos de chefia, são responsáveis pela cobrança, junto aos seus subordinados, pelo fiel uso de equipamentos de segurança, bem como dos crachás de identificação, cabendo-lhes denunciar aos responsáveis pela fiscalização, as pessoas a quem a presente Resolução é dirigida, para fins de aplicação das sanções previstas.

Art. 12º. O funcionário da CODERN, que extraviar ou danificar capacete, calçado de segurança, crachá e/ou colete refletivo, sem justificativa plausível, deverá ressarcir o seu valor de aquisição, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 13º. Fica a Guarda Portuária, por solicitação de qualquer dos fiscais mencionados no artigo 1º desta Resolução, bem como por iniciativa de qualquer de seus membros ou de qualquer funcionário da CODERN, autorizada a retirar da área portuária qualquer pessoa que venha a descumprir as normas proferidas, depois de notificado verbalmente.

Art. 14º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a Instrução de Serviço Nº 007/14 de 03/09/2014.



EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor Presidente